


**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO E  
ACOMPANHAMENTO DE UNIDADE SETORIAL DE  
CORREIÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA  
LEI N.º 12.846/2013  
(LEI ANTICORRUPÇÃO)**

**Unidade supervisionada: Corregedoria da Petrobras  
Período abarcado pela supervisão: 2023 a 2025**

**VERSÃO TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Brasília • março/2026

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SAUS, Quadra 5, Bloco A, Lotes 9 e 10  
Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília/DF - CEP 70070-030  
[cgu@cgu.gov.br](mailto:cgu@cgu.gov.br)

## VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro da Controladoria-Geral da União

## EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva

## RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno

## FERNANDA ALVARES DA ROCHA

Corregedora-Geral da União

## VALDIRENE PAES MEDEIROS

Ouvidora-Geral da União

## MARCELO PONTES VIANNA

Secretário de Integridade Privada

## PATRÍCIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretária de Integridade Pública

## LIVIA OLIVEIRA SOBOTA

Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação

### EQUIPE TÉCNICA:

Felipe Barbosa Brandt – Diretor de Responsabilização de Entes Privados  
Ruan Carlos Albergaria D'Ávila – Coordenador de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados  
Renato Amancio Moreira Silva – Auditor Federal de Finanças e Controle  
Thiago Braga Smarzaro – Auditor Federal de Finanças e Controle

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social • Ascom / CGU

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

Copyright © 2026 Controladoria-Geral da União



Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria de Integridade Privada (SIPRI)

Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (DIREP)

Coordenação de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados (COSEP)

## RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.846/2013

**Órgão/entidade:** Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

**Unidade supervisionada:** Corregedoria da Petrobras

**Período abarcado pela supervisão:** 2023 a 2025

### **MISSÃO**

Fomentar o exercício das competências previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), plasmado na segurança jurídica e no devido processo legal administrativo, orientar técnica e normativamente as unidades setoriais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor no que tange aos procedimentos investigativos e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas e contribuir para a gestão eficiente desses processos.

# CONTEÚDO

---

<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2.OBJETIVO DA SUPERVISÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>3.METODOLOGIA</b> .....	<b>7</b>
<b>4.HISTÓRICO DA SUPERVISÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>5.INFORMAÇÕES OBTIDAS</b> .....	<b>9</b>
A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA .....	9
B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR .....	11
C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA) .....	12
D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP) .....	13
E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) .....	13
F. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	15
i. Principais canais para conhecimento dos ilícitos praticados por pessoa jurídica .....	15
ii. Conhecimento e utilização das ferramentas desenvolvidas pela CGU .....	15
iii. Possíveis colaborações da DIREP/SIPRI pleiteadas pela unidade supervisionada .....	15
<b>6.CONSOLIDAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE SUPERVISORA PARA APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS</b> .....	<b>17</b>
A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA .....	17
B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR .....	18
C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA) .....	18
D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP) .....	19
E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) .....	19
F. OUTRAS INFORMAÇÕES .....	19
<b>8.CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>20</b>
<b>ANEXO I – FIGURA 1</b> .....	<b>21</b>
<b>ANEXO II – FIGURA 2</b> .....	<b>22</b>
<b>ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SUPERVISIONADA E ANÁLISE DA EQUIPE SUPERVISORA</b> .....	<b>23</b>

# 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório que consolida os resultados da supervisão e do acompanhamento de como a Corregedoria da Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), vem aplicando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como outros normativos afetos à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, em seus processos investigativos e acusatórios.

O fundamento normativo da supervisão e do acompanhamento em tela encontra-se no Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Siscor, no Decreto nº 11.330/2023, que aprova a estrutura regimental da Controladoria-Geral da União (CGU), e da Portaria Normativa CGU nº 145, de 8 de julho de 2024, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Integridade Privada (SIPRI) – por intermédio da Coordenação de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados (COSEP) – no que tange à supervisão, à orientação e ao acompanhamento de procedimentos investigativos e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas em curso no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O processo de supervisão foi iniciado em 12 de agosto de 2025, data em que foi realizada reunião virtual, pela plataforma Microsoft Teams, com participação dos membros da COSEP e da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (DIREP), do Corregedor-Geral da Petrobras e de parte da sua equipe de colaboradores.

A seleção da unidade setorial de correição (USC) considerou, além do porte da estatal, o fato de ela ser a unidade setorial com maior número de processos administrativos de responsabilização (PARs) instaurados no âmbito do Siscor, em proporção semelhante ao número de PARs já instaurados por este Órgão Central.

Criada a partir de autorização conferida pela Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, a Petrobras é uma sociedade de economia mista de capital aberto, sob controle da União, a qual detém, diretamente, 50,26% das suas ações ordinárias e 28,67% do seu capital social total. A União possui, ainda, participação indireta de 19,01% das suas ações preferenciais e 8,03% do seu capital social total, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do BNDES Participações S.A. (BNDESPAR). A supervisão ministerial da Petrobras encontra-se, atualmente, sob a competência do Ministério de Minas e Energia.

Ademais, a estatal é uma das maiores empresas do ramo de petróleo e gás do mundo. Focada na exploração, produção, refino, geração de energia e comercialização, a Petrobras é líder mundial no segmento de extração em águas profundas e ultraprofundas, e, atualmente, tem como foco a transição energética.

Para a seleção da unidade supervisionada, também foi considerado o elevado número de PARs já instaurados pela Petrobras, desde o início da vigência da Lei nº 12.846/2013. Com efeito, segundo informações extraídas do Painel Correição em Dados<sup>1</sup>, a estatal já instaurou 197 (cento e noventa e sete) PARs com fundamento na Lei Anticorrupção, desde o início de sua vigência. Dessa forma, a Petrobras é a USC que mais instaurou PARs no âmbito de Poder Executivo Federal.

O contexto apresentado, portanto, evidencia a importância do processo de supervisão e acompanhamento da atuação da Corregedoria da Petrobras no que se refere à aplicação da Lei nº 12.846/2013 e de outros normativos relacionados à responsabilização administrativa de entes privados.

1. <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>, consulta realizada em 06/11/2025.

## 2. OBJETIVO DA SUPERVISÃO

O objetivo da supervisão é promover o apoio técnico e normativo às corregedorias setoriais, conforme demandas e lacunas identificadas na avaliação dessas unidades, especificamente no que diz respeito aos procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados pela prática de atos lesivos contra a administração pública. Trata-se de atividade complementar à supervisão correcional que é desempenhada pela Corregedoria-Geral da União.

Ademais, esta atividade de supervisão também objetiva analisar a regularidade das conduções dos procedimentos investigativos e processos de responsabilização de entes privados, no aspecto formal e material, em especial o respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, permitindo a eventual necessidade de orientação corretiva desses procedimentos.

Nesse sentido, o presente relatório propõe-se como um mecanismo de avaliação e de orientação sobre a matéria de responsabilização de entes privados, podendo, ainda, servir como uma ferramenta para o aprimoramento da gestão sobre processos dessa natureza.

### 3. METODOLOGIA

Para o alcance do objetivo da supervisão, foram seguidos os seguintes passos:

- Realização de reunião inaugural, virtual, com a Corregedoria da Petrobras, de modo a possibilitar o contato direto com o Corregedor e com os empregados e colaboradores que atuam nas atividades de investigação e responsabilização de entes privados, bem como a explicá-los sobre o processo de supervisão e permitir que eles expusessem sobre a estrutura da unidade setorial e sobre os trabalhos por ela realizados.
- Solicitação de preenchimento e envio do Formulário de Supervisão e Acompanhamento de Processos Administrativos de Responsabilização (“Formulário de Supervisão”).
- Solicitação de preenchimento e envio de planilhas identificadoras de processos administrativos de responsabilização (“PARs”) instaurados e julgados no período supervisionado e de processos de maior repercussão financeira e de difícil operacionalização no período supervisionado.
- Solicitação de envio de termos de indiciamento e de relatórios finais produzidos no período supervisionado, pelo seguinte critério de amostragem: 3 (três) últimos termos de indiciamento e relatórios finais produzidos; 3 (três) termos de indiciamento e relatórios finais referentes aos casos de maior repercussão financeira já apurados; e 3 (três) termos de indiciamento e relatórios finais referentes aos casos de maior dificuldade de operacionalização.
- Consultas aos sistemas ePAD e CGU-PJ.
- Pesquisas em fontes abertas sobre o Petrobras e a unidade setorial de correição, de modo a obter elementos de informação complementares.

## 4. HISTÓRICO DA SUPERVISÃO

A Corregedoria da Petrobras, como unidade setorial de correição integrante do Siscor, está submetida a uma avaliação de performance pela Corregedoria-Geral da União, por meio da aplicação do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (IDECOR), instituído pela Portaria Normativa CGU Nº 181, de 31 de outubro de 2024.

O referido índice é composto por uma série de indicadores utilizados para avaliar os instrumentos de institucionalização das unidades setoriais de correição, a adoção de boas práticas e o desempenho na condução de processos disciplinares, classificando as unidades em cinco grupos, de acordo com a pontuação obtida com a observância dos indicadores. Atualmente, a Corregedoria da Petrobras se encontra no grupo 2 do IDECOR.

Por outro lado, a condução dos procedimentos relativos à aplicação da Lei nº 12.846/2013 não está incluída na avaliação do IDECOR. Desse modo, esta é a primeira atividade de supervisão da Corregedoria da Petrobras no que se refere à aplicação desses procedimentos.

Tomando em consideração tais elementos, deu-se início à supervisão propriamente dita dos procedimentos de aplicação da Lei nº 12.846/2013.

Em 31/07/2025, foi expedido o Ofício nº 11843/2025/SIPRI/CGU, assinado pelo Sr. Secretário de Integridade Privada da CGU, o qual comunicou a seleção daquela unidade setorial de correição para a realização das atividades de supervisão no âmbito da responsabilização de pessoas jurídicas.

Em 12/08/2025, foi realizada reunião virtual de inauguração da supervisão, com a participação do Corregedor-Geral da Petrobras de parte dos colaboradores lotados na corregedoria, bem como do Diretor de Responsabilização de Entes Privados da CGU e da equipe da COSEP. O encontro permitiu uma breve apresentação da estrutura e das atividades desempenhadas pela unidade setorial de correição, assim como esclarecimentos sobre a dinâmica das atividades que seriam desenvolvidas no processo de supervisão. Foram realizadas explanações acerca dos objetivos e da extensão dos trabalhos, bem como dadas orientações a respeito do preenchimento do formulário de supervisão e dos documentos e informações a serem compartilhados. Após a reunião, foi enviado à unidade supervisionada o Formulário de Supervisão, em formato eletrônico, a ser preenchido.

Em 12/09/2025, a Corregedoria da Petrobras finalizou o preenchimento do Formulário de Supervisão e o submeteu para análise da COSEP, juntamente com o compartilhamento da documentação requisitada. Ressalta-se que esse conjunto de documentos e o formulário de supervisão são as principais fontes de subsídio deste Relatório de Supervisão, somados às diligências realizadas nos sistemas de informação do SisCor (ePAD e CGU-PJ).

## 5. INFORMAÇÕES OBTIDAS

### A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

A Corregedoria-Geral da Petrobras foi criada a partir da RCA nº 1.771, item 6, pauta 66, de 27 de junho de 2025, que instituiu o atual Plano Básico de Organização (PBO) da empresa, documento que tem, dentre seus objetivos, definir a estrutura geral da companhia e as atribuições de suas unidades. Segundo o Anexo II do PBO (**Anexo I - Figura 1**), que estabelece a organização geral da empresa, a Corregedoria-Geral é uma unidade subordinada à Diretoria Executiva de Governança e Conformidade. Esta, por sua vez, reporta-se diretamente ao Presidente da Petrobras.

Com base no organograma (**Anexo II - Figura 2**) compartilhado da Corregedoria-Geral, verifica-se o desmembramento da unidade supervisionada em áreas especializadas, destacando-se a existência de unidades específicas e distintas para a realização das atividades que envolvem responsabilização de agentes públicos (setor “Processamento Disciplinar”) e de entes privados (setor “Processo Administrativo de Responsabilização e Tomadas de Contas Especiais”). Além disso, é identificada a existência de setor voltado à admissibilidade para Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e Tomadas de Contas Especiais (TCE).

Em resposta ao Formulário de Supervisão, a USC informou que **o Corregedor-Geral possui competência formalmente estabelecida para instaurar Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou Investigação Preliminar (IP) no âmbito da responsabilização de pessoas jurídicas**. Segundo a USC, essa atribuição encontra-se prevista no PBO (p. 33), ao qual se faz remissão:

*Corregedoria-Geral da Petrobras*

***Gerir os processos investigativos da Petrobras e das suas Participações Societárias controladas relacionados ao tema da denúncia, que sejam do escopo de sua atuação, conforme definido em normativos internos; garantir a realização de procedimento disciplinar de empregados para os temas relacionados a Incidentes de Conformidade, Relações do Trabalho (Violências Sexuais, Assédio Moral, Retaliação e Discriminação) e de Segurança Corporativa adequados à normatividade interna, dando os devidos encaminhamentos aos Comitês de Integridade da Petrobras e das empresas do Sistema Petrobras, realizando o monitoramento da adoção das medidas corretivas e o tratamento dos desdobramentos decorrentes; garantir a apuração da responsabilidade de Pessoas Jurídicas decorrente da prática de atos lesivos contra a Petrobras, por meio do Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei 12.846/2013 – PAR-PB; e desenvolver, gerir e implementar o Processo de Tomada de Contas Especial (TCE), estabelecido pela Lei 8.443/12 e IN TCU 71/2012. [original sem grifos]***

Ademais, a Corregedoria informou que **o Corregedor-Geral possui competência formalmente estabelecida para decidir pelo arquivamento de IPS e IP**, a qual foi conferida pela Presidente da Petrobras por meio do Ato PBR nº 25.071, de 20 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 125, de 7 de julho de 2025.

**O Ato PBR nº 25.071/2025 também atribuiu ao Corregedor-Geral a competência para instauração de PARs, enquanto conferiu ao Comitê de Integridade da Petrobras a competência para atuar como autoridade julgadora de PARs de forma colegiada e analisar os respectivos**

pedidos de reconsideração. Adicionalmente, o referido ato delega ao Corregedor-Geral da Petrobras as atribuições previstas no art. 10, §2º, da Lei nº 12.846/2013, para que este possa decidir acerca de proposta de suspensão cautelar de ato, contrato, processo ou procedimento objeto do PAR. A competência para suspender cautelarmente o direito de participar de licitação ou de contratar com a estatal, particularmente, é delegada ao Corregedor-Geral e ao Gerente Executivo de Suprimentos, que devem decidir de forma conjunta diante de casos concretos.

Subsidiariamente, o referido ato delega as competências para instaurar PARs, decidir pelo arquivamento de matéria e decidir acerca de proposta de medida administrativa cautelar ao Gerente Executivo de Conformidade, quando o Corregedor-Geral da Petrobras estiver impedido ou em conflito para atuar.

Em informações complementares enviadas à COSEP em 12/09/2025, a USC relatou que “procedimentos internos que guiam as atividades do PAR estão, neste momento, em revisão pelo Corregedor-Geral da Companhia, antes de sua entrada no ar”.

No que tange aos recursos humanos, a unidade supervisionada informou que possui 100 (cem) colaboradores lotados na Corregedoria-Geral, sendo que 14 (quatorze) estão lotados no setor dedicado aos Processos Administrativos de Responsabilização e às Tomadas de Contas Especiais. Também esclareceu que não conta com colaboradores não lotados na Corregedoria na execução de atividades de investigação ou responsabilização de pessoas jurídicas.

Em resposta ao Formulário de Supervisão, a Corregedoria indicou que 18 (dezoito) dos seus colaboradores já realizaram cursos de Processo Administrativo de Responsabilização, em modalidade presencial ou virtual, oferecidos pela CGU (“Curso de PAR”, “A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção” e/ou “Comissão de PAR”). Em informações complementares enviadas à COSEP em 12/09/2025, a USC noticiou que todos os empregados que atuam diretamente nas atividades relacionadas ao PAR possuem treinamento relacionado à Lei nº 12.846/2013 e ao PAR. Informou também que, considerando a criação da Corregedoria-Geral da Petrobras em julho de 2025, as iniciativas de capacitação de toda a equipe da USC estão em curso.

Em autoavaliação, a unidade correcional julgou que a carga horária dos colaboradores envolvidos nas atividades de responsabilização de pessoas jurídicas é insuficiente para atender às demandas do setor.

Ademais, a unidade supervisionada apontou o processamento de grande volume de demandas para apuração de incidentes de conformidade e de PAR, considerando a quantidade de empregados alocados e o tempo necessário para obter os resultados dos processos administrativos, como principal desafio na operacionalização das atividades de responsabilização de entes privados.

Quando questionada sobre mudanças pontuais capazes de melhorar a eficácia e a eficiência de seus resultados, a Corregedoria respondeu que seria a implementação de um sistema integrado para o fluxo das atividades correcionais, desde a entrada das denúncias anônimas até o resultado final dos processos administrativos (pessoas físicas e jurídicas). Ressaltou que já existe iniciativa em curso visando a implementação desse sistema.

Os pontos elencados pela unidade supervisionada mostram-se razoáveis e pertinentes diante dos desafios a que está submetida, considerando a elevada quantidade de processos acusatórios e procedimentos investigativos sob sua condução e a potencial complexidade de muitos deles. De fato, a implementação de sistema integrado para o fluxo das atividades correcionais, desde a denúncia até a decisão final, pode ser uma medida a trazer mais eficiência e efetividade aos processos correcionais.

## B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR

O fluxograma processual compartilhado pela USC abrange desde a entrada da notícia de fato, passando pelo juízo inicial de admissibilidade (JIA), investigação preliminar (IP), instauração do PAR, condução do PAR, avaliação de regularidade do PAR e julgamento.

O documento identifica de forma clara as autoridades e setores envolvidos em cada etapa e apresenta o fluxo entre os processos de forma adequada, porém sem muitos detalhes. Por exemplo, na chamada “FASE 5 – Conduzir o PAR”, a cargo da comissão processante e da Corregedoria, via área de Processo Administrativo de Responsabilização e Tomadas de Contas Especiais (PAR-TCE), não há informações detalhadas sobre os principais atos englobados nessa condução, como a produção do termo de indicição, a notificação da pessoa jurídica para apresentação de defesa, eventual instrução probatória, análise da defesa e notificação para apresentação de alegações finais – o único ato mencionado é a emissão do relatório final.

Sobre esse ponto, recomenda-se que a USC, tão logo aprove seus procedimentos internos para guiar as atividades relacionadas ao PAR, que estão em revisão pelo Corregedor-Geral – conforme informado em informações complementares apresentadas pela USC, em 12/09/2025 – elabore fluxogramas processuais mais detalhados, por exemplo, na forma de procedimento operacional padrão (POP), informando cada ato a ser praticado e os respectivos responsáveis, tanto no PAR quanto no processo de juízo inicial de admissibilidade (JIA) e na investigação preliminar (IP).

Em relação aos registros processuais e procedimentais nos sistemas de informação do Siscor (CGU-PJ e ePAD), a Corregedoria informou que **as atividades correcionais atinentes a entes privados são regularmente registradas no sistema CGU-PJ, sem efetuação de registros no sistema ePAD**. Também indicou que os registros no CGU-PJ são realizados em momento posterior aos atos processuais, em média de 10 (dez) dias.

Com base na resposta da USC, foi realizada consulta acerca da existência de registros de procedimentos investigativos no ePAD, no dia 07/11/2025, obtendo-se como resultado apenas 5 (cinco), nenhum deles envolvendo pessoas jurídicas. Ainda, 4 (quatro) desses registros foram criados pela Corregedoria-Geral da União e tramitados para a Corregedoria-Geral da Petrobras, com recomendação de apuração pela USC sobre fatos envolvendo empregados públicos da estatal, e um foi criado, ao que tudo indica, de forma automática, em razão de denúncia realizada no Fala.BR, sobre possíveis fatos que envolvem somente agentes públicos.

Considerando o baixo número de registros, bem como o fato de os únicos existentes não terem sido registrados pela USC, verifica-se que, **de fato, a unidade supervisionada não efetua registros de procedimentos investigativos no ePAD, quer sejam os fatos relacionados a empregados públicos ou a pessoas jurídicas**, o que está em desacordo com os normativos deste Órgão Central. Nesse sentido, a Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, estabelece a obrigatoriedade de uso do sistema ePAD, nos seguintes termos:

*Art. 1º As informações relativas à atividade correcional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta e indireta, aí compreendidas as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as **sociedades de economia mista, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços**, deverão ser cadastradas e gerenciadas por meio do ePAD.*

[...]

*Art. 5º Devem ser registradas no ePAD análises da admissibilidade de supostas infrações em curso ou iniciadas após a vigência desta Portaria. [original sem grifos]*

Pontua-se que o prazo para adequação das USCs à utilização do ePAD foi prorrogado até **30/11/2022**, consoante Ofício Circular nº 224/2022/CRG-CGU. A partir da referida data, o cadastramento de **“todas as análises de admissibilidade e procedimentos investigativos de apuração de condutas de agentes públicos e pessoas jurídicas, bem como para todos os procedimentos acusatórios contra agentes públicos”** passou a ser obrigatório a todas as unidades integrantes do Siscor. Ressalta-se que, atualmente, o registro dos procedimentos acusatórios contra pessoas jurídicas no ePAD não é obrigatório; entretanto, sua utilização está disponibilizada de forma facultativa ao sistema CGU-PJ.

Recomenda-se, portanto, que a USC passe a utilizar o sistema ePAD para registrar os novos juízos iniciais de admissibilidade (JIA), investigações preliminares (IP) e investigações preliminares sumárias (IPS) que tenham por objeto fatos envolvendo pessoas jurídicas, bem como providencie o cadastramento de todos os procedimentos investigativos de apuração de condutas de pessoas jurídicas iniciados a partir de 30/11/2022.

### **C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA)**

A Corregedoria relatou que utiliza sistemática preestabelecida para priorizar a realização dos JIAs, utilizando os seguintes critérios: prescrição (LAC e RLCP - Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras), aging, necessidades das Unidades Organizacionais da Companhia, casos de repercussão na mídia e objeto de acompanhamento de entidades externas e Auditoria Interna.

Conforme noticiado no Formulário de Supervisão, há um total de **107 (cento e sete) processos aguardando o juízo inicial de admissibilidade** acerca de possíveis atos lesivos perpetrados por pessoas jurídicas.

A unidade esclareceu que, em 2025 (até 12/09/2025, data de envio do Formulário de Supervisão), 36 (trinta e seis) JIAs haviam sido concluídos, dos quais 34 (trinta e quatro) resultaram em recomendação de instauração direta de PAR e 2 (dois) em recomendação de arquivamento, nenhum deles por prescrição.

Além disso, informou que, no biênio 2023-2024, foram concluídos 137 (cento e trinta e sete) JIAs (sendo 7 relativos a TRANSPETRO). Desse total, 117 (cento e dezessete) foram concluídos com recomendação de instauração direta de PAR e 20 (vinte) com recomendação de arquivamento, nenhum deles por prescrição.

Em consulta realizada em 08/10/2025 ao sistema ePAD, não foram identificados registros dos juízos de admissibilidade promovidos pela Corregedoria da Petrobras, situação que se encontra em desacordo com o estabelecido na Portaria CGU nº 2.463/2020 e no Ofício Circular nº 224/2022/CRG-CGU, que determinaram a obrigatoriedade, a partir de 30/11/2022, da utilização do sistema ePAD para todas as análises de admissibilidade e procedimentos investigativos de apuração de condutas de agentes públicos e pessoas jurídicas, bem como para todos os procedimentos acusatórios contra agentes públicos.

## **D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)**

A unidade supervisionada relatou que utiliza os mesmos critérios de priorização dos juízos de admissibilidade para as IPS e/ou IP, já citados na seção anterior.

Ademais, comunicou que, até a data do envio do Formulário de Supervisão (12/09/2025), não havia IPS ou IP em andamento na unidade, que nenhuma IPS ou IP estava aguardando a instauração e que não houve conclusão de IPS ou IP em 2025.

A Corregedoria também informou que, **no biênio 2023-2024, houve a conclusão de 2 (duas) IPS/IP**, sendo que uma resultou em recomendação de instauração de PAR e a outra em recomendação de arquivamento. Em consulta ao sistema ePAD, realizada em 08/10/2025, não foram identificados os registros dessas IPS/IP concluídas.

Adicionalmente, a unidade supervisionada esclareceu que a baixa utilização de IPS/IP se deve à evolução nos processos de apuração dos casos recebidos pelo canal de denúncia, que é uma das principais fontes de demanda para PARs, bem como se deve às iniciativas de disseminação do tema PAR na Petrobras.

Embora a instauração de IP/IPS seja prática recomendada pela DIREP, com a finalidade de robustecer a instrução probatória antes de eventual instauração de processo acusatório, entende-se que a prática da USC está alinhada com o art. 3º do Decreto nº 11.129/2022, que permite ao titular da unidade correcional decidir pela abertura de investigação preliminar, pela recomendação de arquivamento da matéria ou, diretamente, pela recomendação de instauração de PAR.

## **E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)**

Em relação aos processos administrativos de responsabilização (PARs), a USC informou que utiliza os mesmos critérios de priorização dos juízos de admissibilidade e das IPS/IP, já citados nas seções anteriores.

Em resposta ao Formulário de Supervisão, foi informado que, até **12/09/2025, havia 40 (quarenta) PARs em andamento na unidade e que todos haviam sido registrados no sistema CGU-PJ.**

Além disso, segundo informações contidas nas planilhas anexadas pela USC ao Formulário de Supervisão, **em 2025, até a data de envio do formulário, a Petrobras havia instaurado 40 (quarenta) PARs e julgado outros 19 (dezenove) processos dessa natureza.** Dentre os PARs julgados, 16 (dezesesseis) resultaram em condenação de pessoas jurídicas e 3 (três) em arquivamento, nenhum destes por prescrição.

Conforme informações contidas nas planilhas compartilhadas pela unidade supervisionada, anexadas ao Formulário de Supervisão, **em 2025 (até a data do envio do formulário), a Petrobras instaurou 40 (quarenta) PARs e realizou o julgamento de 19 (dezenove) PARs, sendo 16 (dezesesseis) destes concluídos com condenação das pessoas jurídicas e 3 (três) com arquivamento.**

Com relação às decisões condenatórias proferidas em 2025, verifica-se que em quase todos os casos houve a aplicação simultânea das sanções de multa e publicação extraordinária de decisão condenatória, previstas na Lei Anticorrupção, o que está de acordo com o Enunciado SIPRI/CGU Nº 8/2025, publicado como anexo à Portaria CGU nº 3.032, de 9 de setembro de 2025 (o qual recomendamos a leitura). A exceção ficou por conta do PAR nº PAR-PB.034.04228/2024, no qual houve aplicação isolada da multa da LAC. Em 9 (nove) casos, o que representa 56% das decisões

condenatórias, também houve a aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar previstas em leis de licitações.

Acrescente-se que somente houve avaliação de Programa de Integridade para o fim estabelecido no art. 23, inciso V, do Decreto nº 11.129/2022, em 3 (três) PARs, o que representa apenas 18,75% das condenações. Mesmo nos casos em que houve a avaliação, não houve aplicação da respectiva atenuante, o que indica que esses Programas de Integridade eram meramente formais.

Ainda quanto aos PARs julgados em 2025, pontua-se que em nenhum deles houve aplicação de medida cautelar administrativa para suspensão dos efeitos de ato ou processo objeto do PAR ou da investigação.

**No biênio 2023-2024, a Corregedoria informou que foram instaurados 97 (noventa e sete) PARs. No mesmo período, a Petrobras julgou 86 (oitenta e seis) PARs, sendo 71 (setenta e um) concluídos com condenação das pessoas jurídicas e 15 (quinze) com arquivamento.**

Em todas as condenações houve a aplicação simultânea de multa e publicação extraordinária de decisão condenatória, previstas na LAC, o que está de acordo com o Enunciado SIPRI/CGU Nº 8/2025; além disso, houve a aplicação de sanções impeditivas de licitar e contratar em 57 casos, o que representa 66% dos PARs decididos com condenação.

Dentre os PARs que resultaram em condenação, houve avaliação de Programa de Integridade em 8 (oito) processos, o que representa apenas 11,27% das condenações. Pontua-se que em 3 (três) desses PARs houve efetiva aplicação de percentual da atenuante prevista no art. 23, inciso V, do Decreto nº 11.129/2022. Ainda assim, o maior percentual aplicado foi de 2,5465%, pouco acima da metade do máximo possível (5%).

Ademais, dentre o conjunto de PARs julgados pela USC no biênio 2023-2024, houve aplicação de medida cautelar administrativa em 2 (dois) PARs, o que representa aproximadamente 2,32% dos casos julgados no período.

Em diligência realizada no sistema CGU-PJ em 29/09/2025, com base em amostra dos registros de PARs julgados pela Petrobras nos anos de 2023 a 2025 (PAR-PB.005.02902/2024, PAR-PB.006.02453/2024, PAR-PB.021.00020/2024, PAR-PB.034.04228/2024, PAR-PB.006.10099/2022, PAR-PB.022.00973/2022, PAR-PB.018.00090/2023, PAR-PB.024.04403/2024), foi identificado que a totalidade dos registros, embora atualizados quanto à fase processual, continham em seus anexos apenas os atos de instauração e as decisões dos PARs, não havendo a anexação de outros documentos essenciais de suporte do procedimento acusatório, como o Termo de Indiciação, a Defesa Escrita, o Relatório Final, Alegações Finais, entre outros. Além disso, verifica-se espaço para melhoria do preenchimento dos dados básicos dos registros dos PARs, em razão da identificação de uma utilização superficial do campo “Fatos Sob Apuração” e da não utilização do campo “Observações quanto a prescrição”.

Outrossim, em resposta fechada a questionamento contido no Formulário de Supervisão, a Corregedoria informou que não vem aplicando o Decreto nº 11.129/2022 aos procedimentos acusatórios desde sua entrada em vigência em 17/07/2022, com exceção daqueles procedimentos que já se encontravam com Relatório Final produzido nesta data. Pontua-se que essa condução está em desacordo com o art. 69 do Decreto nº 11.129/2022 e com o Enunciado SIPRI/CGU nº 1/2025, abaixo transcrito:

## ENUNCIADO SIPRI/CGU Nº 1/2025

*O Decreto nº 11.129/2022 aplica-se desde a sua vigência, em 18.07.2022, a todos os atos processuais dos Processos Administrativos de Responsabilização com base na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Nesse sentido, se o Relatório Final foi exarado a partir de 18.07.2022, a dosimetria da multa deve observar os artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.129/2022, ainda que os fatos sob apuração tenham ocorrido em data anterior ao início de sua vigência ou que os critérios de dosimetria previstos no revogado Decreto nº 8.420/2015 sejam mais favoráveis ao ente privado.*

Contudo, ressalta-se que o questionamento contido no Formulário de Supervisão previa apenas duas possibilidades de resposta: “sim” ou “não”. Dessa forma, através de informações complementares enviadas juntamente ao formulário, a USC esclareceu que, desde setembro de 2023, quando recebeu orientação da CGU para que aplicasse somente o Decreto nº 11.129/2022 aos referidos casos, passou a seguir o entendimento deste Órgão Central, que está de acordo com o art. 69 do Decreto nº 11.129/2022 e com o Enunciado SIPRI/CGU nº 1/2025. Dessarte, tendo em vista que a USC se adequou ao entendimento uniformizado, não se identifica inconformidade quanto a esse tópico.

## F. OUTRAS INFORMAÇÕES

### i. Principais canais para conhecimento dos ilícitos praticados por pessoa jurídica

Questionada sobre quais seriam os principais canais para o conhecimento da autoridade instauradora acerca dos ilícitos praticados por pessoas jurídicas que são apurados pela Corregedoria, a unidade supervisionada elencou: fiscais de contratos da Petrobras e denúncias por canais internos (ex: ouvidoria).

### ii. Conhecimento e utilização das ferramentas desenvolvidas pela CGU

A unidade supervisionada também foi questionada sobre o conhecimento e a utilização das ferramentas desenvolvidas pela CGU para auxiliar as Corregedorias na condução dos procedimentos administrativos de responsabilização de entes privados, quais sejam: Manual de Responsabilização de Entes Privados, Calculadora Eletrônica, Banco de Precedentes de Processos Administrativos de Responsabilização Concluídos e o Repositório de Entendimentos da CGU.

A Corregedoria respondeu que, além de divulgar e recomendar o uso, a maior parte dos servidores envolvidos nos processos de responsabilização de entes privados conhece e utiliza todas as ferramentas citadas como fonte de consulta em sua rotina de trabalho.

Informou ainda que, na proposta de atualização do procedimento interno de execução dos PARs, consta referência à Calculadora Eletrônica, ao Manual de Responsabilização de Entes Privados e ao Banco de Precedentes.

### iii. Possíveis colaborações da DIREP/SIPRI pleiteadas pela unidade supervisionada

Quando questionada sobre como a DIREP/SIPRI poderia auxiliá-la no desenvolvimento dos seus trabalhos no tocante à responsabilização de entes privados, a unidade supervisionada respondeu o seguinte:

*A DIREP/SIPRI tem desempenhado um papel fundamental nas atividades de PAR da Petrobras, mesmo antes da estrutura atual, através da emissão de notas técnicas, entendimentos e guias de escalonamento do cálculo de multa, que reduziram a subjetividade na aplicação.*

*Acredito que a escuta ativa e a troca de conhecimentos entre as entidades têm impulsionado o desenvolvimento técnico, promovido a uniformidade na aplicação da Lei 12.846 e garantido resultados eficazes nos processos. Essa colaboração tem sido essencial para o engajamento e a motivação das demais entidades da administração pública em cumprir a lei.*

***A fim de fortalecer ainda mais a conexão entre as Corregedorias, gostaríamos de destacar a importância de termos acesso às informações dos status dos acordos de leniência, julgamentos antecipados e termos de compromisso, em tempo real, decorrentes dos nossos processos avocados. Essas informações são essenciais para prestarmos esclarecimentos tempestivos e atualizados aos nossos parceiros e à alta administração da Companhia. [original sem grifos]***

Acerca da manifestação apresentada, é importante ressaltar, todavia, que as negociações do Acordo de Leniência e o Termo de Compromisso são protegidas por sigilo. Em razão disso, a Corregedoria de origem é apenas informada quando da decisão de avocação do caso pela CGU, não sendo permitido o compartilhamento de outras informações durante a fase negocial.

## 6. CONSOLIDAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE SUPERVISORA PARA APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS

Conforme estabelecido no art. 1º, §1º, da Portaria Normativa CGU nº 145/2024, a supervisão e o acompanhamento regulamentados pelo normativo têm por objetivo a orientação técnica e normativa dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, no que concerne aos procedimentos investigativos e aos processos de responsabilização de pessoas jurídicas respaldados na Lei nº 12.846/2013.

Por esse motivo, a presente seção se destina a:

- **consolidar**, de maneira resumida, as constatações realizadas ao longo da presente análise; e
- **recomendar**, de maneira simples e didática, a adoção de boas práticas para aprimoramento dos trabalhos de maneira mais eficiente, eficaz e efetiva, bem como para a condução dos processos de acordo com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Instrução Normativa CGU nº 13/2019 e demais normativos aplicáveis, seja nos procedimentos ainda em curso ou nos que venham a ser instaurados no âmbito da unidade setorial de correição.

Sendo assim, as constatações e as recomendações serão apresentadas a seguir, na forma de diagramas:

### A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

#### Percepção da unidade supervisionada

- Em autoavaliação, a unidade correcional julga que a carga horária dos colaboradores envolvidos nas atividades de responsabilização de pessoas jurídicas é insuficiente para atender às demandas do setor.

#### Recomendações

- 1) Realizar tratativas junto à alta gestão com objetivo de informar e conscientizar acerca da necessidade de reforço da equipe da corregedoria, considerando ser uma entidade com elevada demanda das atividades correcionais no âmbito da responsabilização de pessoas jurídicas.
- 2) Realizar juízos iniciais de admissibilidade aprofundados, no que tange a autoria, materialidade e prescrição, colecionando o mais farto material probatório para a fase acusatória. Permitindo, assim, uma apuração mais célere ou mesmo evitando a instauração desnecessária de PARs sem fundamentação suficiente ou já prescritos, o que refletirá em uma menor demanda dos colaboradores da corregedoria.
- 3) Analisar a viabilidade de utilização de colaboradores que não estejam lotados na Corregedoria na composição de Comissões de PAR, desde que devidamente capacitados. Pode-se utilizar de incentivos institucionais, que podem ser materializados por meio de seleção de servidores com formação jurídica ou em áreas afins, concessão de elogio funcional, avaliação positiva para fins de progressão, ampliação das possibilidades de opção pelo regime de teletrabalho parcial ou integral e acesso a cursos e capacitações. São apenas alguns exemplos que precisam ser avaliados pela Companhia quanto a pertinência e razoabilidade de adoção.

## B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR

### Constatações

- Fluxograma processual do PAR é pouco detalhado e resume uma série de atos processuais como “FASE 5 – Conduzir o PAR”, em vez de individualizá-los, o que poderia trazer maior previsibilidade quanto às etapas do procedimento, especialmente para novos empregados que venham a atuar na área de responsabilização de pessoas jurídicas e para pessoas que não fazem parte da Corregedoria, mas tenham interesse ou necessidade de conhecer o fluxo processual.
- Ausência de registros dos juízos de admissibilidade e das IPS no sistema ePAD.
- Ausência de anexação das principais peças processuais no Sistema CGU-PJ.
- Preenchimento superficial dos dados básicos do registro no sistema CGU-PJ, como “Fatos sob investigação” e “Observações quanto a prescrição”.
- Ausência da fase de análise regularidade do PAR no âmbito da Corregedoria, prévia à análise jurídica, conforme previsão do art. 23 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019.

### Recomendações

- 1) Elaborar fluxogramas processuais mais detalhados e que mencionem atos que não constam no atual fluxograma de PAR da USC, em especial os seguintes: produção do termo de indicição; notificação da pessoa jurídica para apresentação de defesa; eventual instrução probatória; análise da defesa; e notificação para apresentação de alegações finais.
- 2) Elaborar procedimento operacional padrão (POP), informando cada ato a ser praticado e os respectivos responsáveis, o que pode ser útil especialmente para novos empregados que venham a atuar na área de responsabilização de pessoas jurídicas e para pessoas que não lidam normalmente com esses processos.
- 3) Efetuar registro dos juízos iniciais de admissibilidade e das IP/IPS no sistema ePAD, em cumprimento à determinação da Portaria CGU nº 2.463/2020, com esclarecimentos divulgados às unidades setoriais de correição por meio do Ofício Circular nº 224/2022/CRG-CGU. Ressalta-se também a possibilidade de a USC passar a registrar os PARs no sistema ePAD, de maneira alternativa ao CGU-PJ (neste caso, deve-se optar pelo registro do PAR em somente um dos dois sistemas).
- 4) Efetuar os registros nos sistemas ePAD e/ou CGU-PJ de maneira concomitante à ocorrência dos atos processuais, ou com a maior brevidade possível.
- 5) Efetuar o registro completo de todos os campos obrigatórios do ePAD e/ou CGU-PJ, bem como anexar as principais peças processuais: nota técnica de JIA e/ou IPS; portarias de instauração, recondução e prorrogação; termo de indicição; defesa escrita; relatório final; alegações finais; análise de regularidade; parecer jurídico; decisão de julgamento, entre outros.
- 6) Incluir nos normativos que disciplinam o fluxo processual do PAR a fase de análise de regularidade no âmbito da Corregedoria, com objetivo de analisar a regularidade formal e de mérito na condução do PAR, bem como de eventuais Alegações Finais apresentadas ao Relatório Final.

## C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA)

- Mesmas constatações e recomendações já tratadas no item anterior, relativas à ausência de registros dos juízos iniciais de admissibilidade no sistema ePAD.

## D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

### Constatações

- Baixa utilização das IPSs para realizar as investigações, sendo mais comum a apuração dos fatos no próprio JIA e a instauração de PAR diretamente após este procedimento.

### Recomendações

10) Instaurar IPS quando for necessário produzir elementos de prova mais robustos, especialmente em casos mais complexos, a exemplo da necessidade de processo administrativo instaurado para o compartilhamento de informações fiscais pelas Administrações Tributárias.

11) Priorizar a instauração de IPS, de forma fundamentada, como medida de salvaguarda aos colaboradores da Corregedoria, considerando as disposições do parágrafo único do art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade.

## E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

### Constatações

- Embora na maioria dos PARs julgados no período de 2023 a 2025, em que houve condenação, tenham sido aplicadas as sanções de multa e de publicação extraordinária de forma cumulativa, foi constatada a existência de um PAR no qual a Petrobras aplicou, de maneira isolada, a penalidade de multa, o que não está em conformidade com o entendimento da CGU.

### Recomendações

12) Aplicar as sanções de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória de maneira cumulativa, sempre que decidir pela condenação de pessoa jurídica no âmbito de PAR, em conformidade com o Enunciado Administrativo SIPRI/CGU nº 8/2025, publicado como anexo à Portaria CGU nº 3.032, de 9 de setembro de 2025.

## F. OUTRAS INFORMAÇÕES

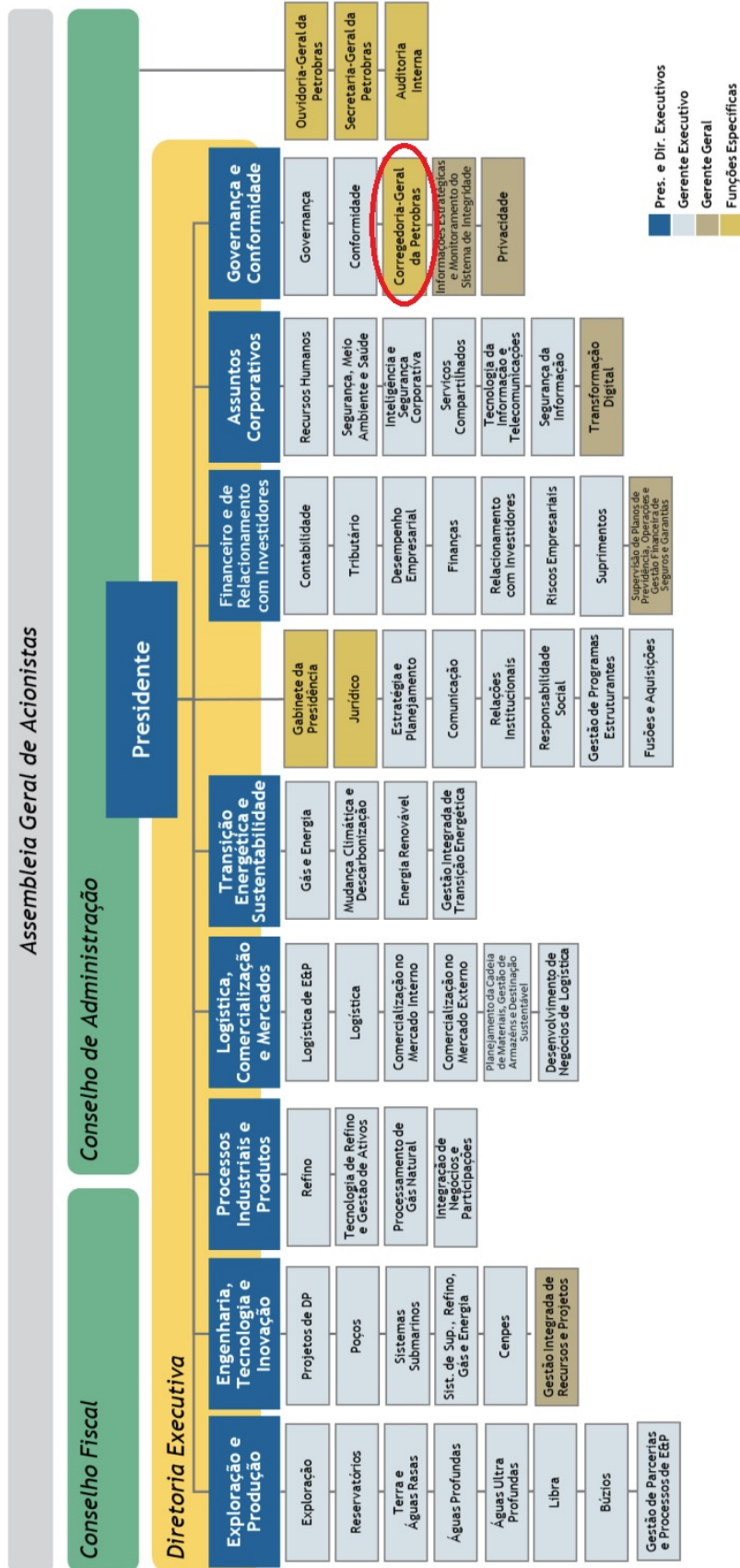
- Não há constatações sobre esta seção.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

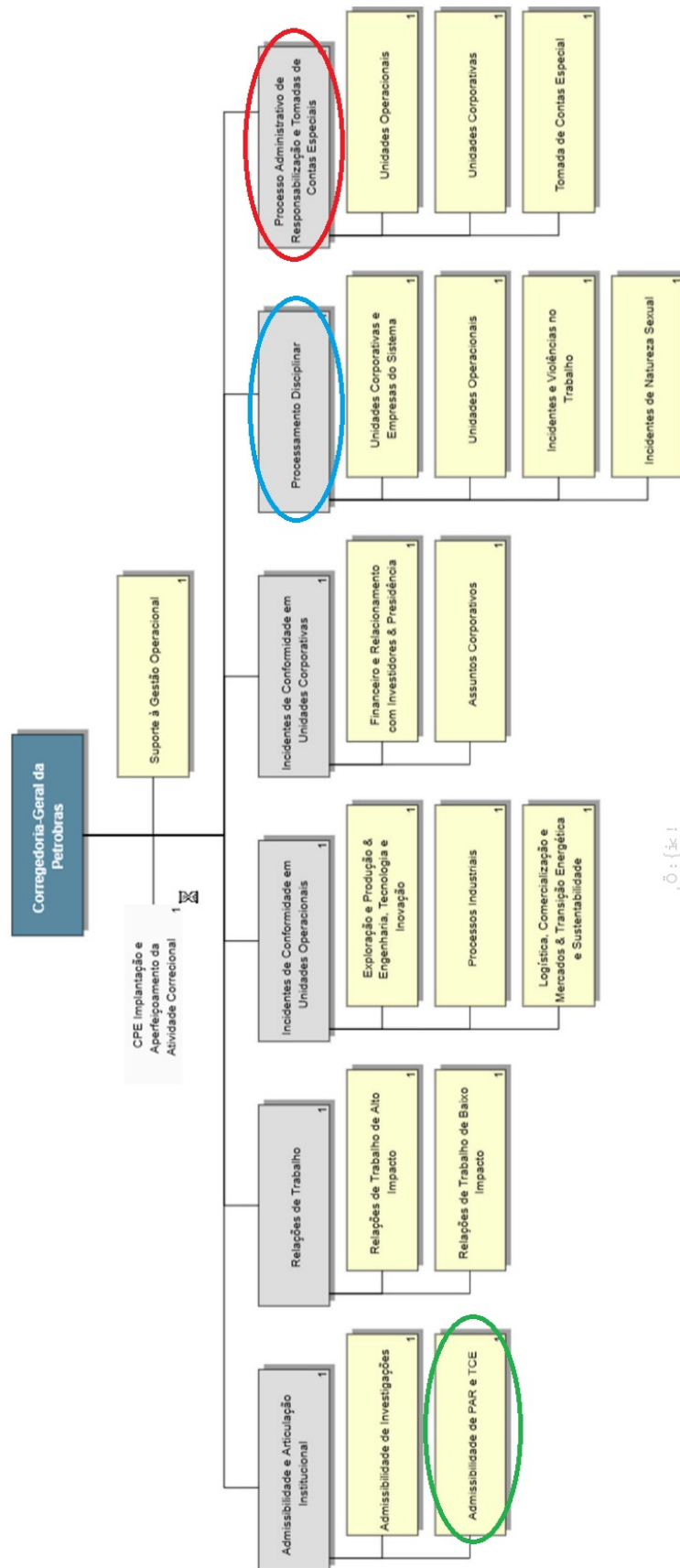
O presente trabalho de supervisão foi realizado com fundamento no Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), no Decreto nº 11.330/2023, que aprova a estrutura regimental da Controladoria-Geral da União (CGU), e na Portaria Normativa CGU nº 145/2024, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Integridade Privada no que tange à supervisão, à orientação e ao acompanhamento de procedimentos investigativos e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas em curso no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Siscor.

Ressaltamos que a COSEP permanece à disposição para sanar eventuais dúvidas sobre o processo de supervisão ou sobre a aplicação de dispositivos legais ou regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

# ANEXO I – FIGURA 1



# ANEXO II – FIGURA 2



Fonte: [35]

# ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SUPERVISIONADA E ANÁLISE DA EQUIPE SUPERVISORA

A Corregedoria da Petrobras, após o recebimento da versão preliminar do presente Relatório, apresentou manifestação sobre a análise técnica e as recomendações feitas pela equipe supervisora em 09/01/2026, realizando complementação em 30/01/2026.

Na manifestação encaminhada, a unidade supervisionada, em síntese, concordou com as análises realizadas pela equipe supervisora e compartilhou esclarecimentos adicionais acerca das principais recomendações constantes do Relatório Preliminar, dentre os quais, destacam-se:

- Quanto à recomendação de realização de tratativas junto à alta gestão com objetivo de conscientizar acerca da necessidade de reforço da equipe, a unidade supervisionada informa que a reestruturação organizacional na Diretoria de Governança e Conformidade, ocorrida em julho de 2025, proporcionou a segregação das atividades de admissibilidade e de PAR, visando ao aumento do volume de tratamento dos casos. Além disso, a unidade supervisionada vem reforçando a utilização de ferramentas tecnológicas, como inteligência artificial, para proporcionar maior celeridade na execução dos trabalhos.
- Informa que a Corregedoria vem realizando juízos de admissibilidade de forma criteriosa e robusta, objetivando a instauração de PARs apenas em situações em que há elementos probatórios robustos. Essa medida contribuiu para que a Companhia deixasse de instaurar cerca de 13% das admissibilidades concluídas no triênio 2023-2025, bem como permitiu que os PARs instaurados fossem conduzidos de forma mais célere. Além disso, destaca que a recriação da área dedicada exclusivamente ao tratamento das admissibilidades de PAR, em 01/07/2025, reforça o compromisso da Petrobras com a qualidade técnica das admissibilidades.
- Quanto à sugestão de utilização de colaboradores que não estejam lotados na Corregedoria na composição de Comissões de PAR, desde que devidamente capacitados, a unidade supervisionada informa que considerará o tema nas tratativas de desdobramento do Plano de Negócios e Gestão da Petrobras, com foco na consolidação dos mecanismos de governança.
- Em relação à necessidade de efetuar registro dos juízos iniciais de admissibilidade e das IP/IPS no sistema e-PAD, em cumprimento à determinação da Portaria CGU nº 2.463/2020, a Corregedoria informa que passará a registrar as IP/IPS de PAR, bem como as admissibilidades de PAR, no sistema e-PAD, após a conclusão dos testes atualmente em andamento na ferramenta, previstos para serem concluídos até 31/08/2026, com início da utilização em ambiente de produção a partir de 01/09/2026. Além disso, compartilha que a Corregedoria realiza os registros dos PAR instaurados no Sistema CGU-PJ tempestivamente à ocorrência dos atos, em prazo estimado de até 10 dias corridos.
- A unidade supervisionada informa, ainda, que instaurará Investigações Preliminares sempre que for necessário coletar ou produzir provas mais robustas, com o objetivo de subsidiar a instauração de PARs, conforme recomendado pelo Manual de Responsabilização de Entes Privados, bem como salvaguardar os colaboradores da Corregedoria acerca das disposições da Lei de Abuso de Autoridade.
- Quanto à recomendação de alinhamento ao conteúdo do Enunciado Administrativo SIPRI/

CGU nº 8/2025, a Corregedoria informa que adotará a prática de propor a aplicação da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, prevista no inciso II do artigo 6º da Lei 12.846/13, cumulativamente à sanção de multa, nos processos administrativos de responsabilização em que se recomenda a condenação da pessoa jurídica processada.

- No que tange à recomendação de citar expressamente os dispositivos da Lei nº 13.303/2016 (arts. 83 e 84), quando a comissão entender que o ilícito investigado também configura infração à referida legislação, a unidade supervisionada informa que passará a incluir as disposições daquele diploma legal no âmbito das peças de instrução dos seus PARs.
- A Corregedoria informa que realizou divulgação do Guia de Identificação e Quantificação da Vantagem Auferida entre seus colaboradores e que o “Procedimento Interno de Execução PE-2CGP-00006 – Realizar a Execução e o Encerramento do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR)” recomenda expressamente a sua utilização.
- Por fim, no que tange à recomendação de que fossem elaborados fluxogramas processuais mais detalhados, que mencionassem atos que não constam no atual fluxograma de PAR da USC, a Corregedoria informa que a Petrobras possui procedimentos internos que detalham a gestão processual e a operacionalização dos atos procedimentais dos PARs. Juntamente com a manifestação, foram compartilhados os documentos “Padrão de processo PP-1PBR-00532 – Gerir Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas” e “Procedimento Interno de Execução PE-2CGP-00006 – Realizar a Execução e o Encerramento do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR)”, que disciplinam a atividade de PAR na Companhia. É importante apontar que os mencionados documentos foram aprovados em 16 e 17 dezembro de 2025, datas posteriores à conclusão do Relatório Preliminar enviado para manifestação da unidade supervisionada.

Em análise da última manifestação, verifica-se que os instrumentos, de fato, descrevem de forma pormenorizada os agentes/departamentos envolvidos e os procedimentos necessários desde o conhecimento de eventual ato lesivo até os possíveis desdobramentos de uma responsabilização com base na Lei Anticorrupção.

Embora estejam, majoritariamente, de acordo com os principais normativos que regulamentam a Lei Anticorrupção, foi possível identificar pontos que podem ser aperfeiçoados: i) os procedimentos não preveem a fase de análise de regularidade pela Corregedoria antes do PAR ser remetido para análise jurídica prévia ao julgamento, conforme previsto no art. 23 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019. Frisa-se que a análise de regularidade no âmbito da Corregedoria exerce papel fundamental para que seja aferida a conformidade procedimental e de mérito na condução do PAR, bem como examina eventuais alegações finais apresentadas pelo ente privado e sugere seu provimento ou não provimento. Essa fase possibilita que sejam sugeridas à autoridade julgadora determinadas adequações, antes da análise jurídica, a exemplo de eventuais correções de inconsistências no cálculo das sanções recomendadas no Relatório Final, ou ainda, correções na análise do programa de integridade apresentado, com vistas à concessão da atenuante prevista no inciso V do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022. Pelo exposto, **adiciona-se entre as recomendações desta supervisão a implantação da fase de análise de regularidade e das alegações finais no âmbito da corregedoria**, acerca dos aspectos formais e de mérito, em consonância com o art. 23 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e ii) os instrumentos não detalham os agentes envolvidos e ações a serem realizadas entre a ocorrência do pedido de reconsideração e a decisão do pedido de reconsideração.

Diante do exposto, registra-se que as únicas alterações realizadas no Relatório, após o recebimento da manifestação da unidade supervisionada, referem-se à inclusão da constatação de ausência de fase de análise de regularidade do PAR no âmbito da Corregedoria e da recomendação de sua implementação nos normativos que disciplinam as etapas processuais, inseridos na Tabela de Constatações e Recomendações da Seção “Fluxograma Processual e Registros nos Sistemas do Siscor”.